

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 19/10/1992

(Rubrica de Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
19/10/92	1822/92
D. STINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LV-390/92

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1992

Constituição

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 097/92

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Veto ao Projeto de Lei nº 097/92, de iniciativa do Edil Antônio Cezar Ferreira, tendo em vista que, após minucioso exame, constatamos que o mesmo irá onerar cofres municipais.

REJEITADO EM 19 DISCUSSÃO
Por 10x07
18/11/92

A U T U A C ã O

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Rubrica do Presidente

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de outubro de 1992

REF. VETO AO PROJETO DE LEI 097/92

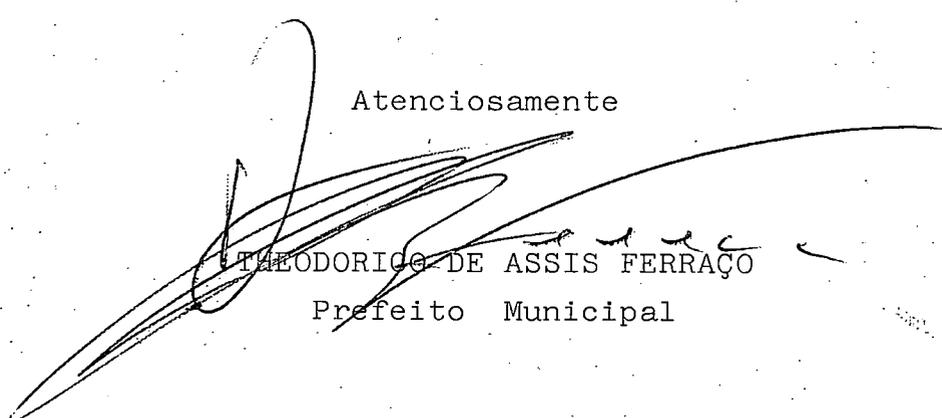
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/10/92	NÚMERO 1822/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LV-390/em

Senhor Presidente :

Cumpre-me comunicar a V. Exa. que vetei o Projeto de Lei nº 097/92, tendo em vista que, após minucioso exame, constatamos que o mesmo irá onerar os cofres municipais .

Sem mais para o momento, subscrevo-me ,

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 10 X 07
Sala das Sessões 18/11/92
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE VETO Nº 097/92.

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O Veto apresentado não preenche os requisitos de Lei.

VOTO DO RELATOR

DO VETO

O artigo 51 passa por motivos para ser vetado o projeto, dentre estes não existe nenhum que se enquadre na argumentação de sua Exa., o Sr. Prefeito Municipal.

Por outro lado, o projeto vetado visa o cumprimento da Lei Federal (vale transporte) e o inciso IX do artigo 81 que diz:

"Art. 81 - Serão assegurados os servidores municipais os seguintes direitos na forma da lei:

IX - vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo o Poder Público participar dos gastos mensais com o transporte do servidor, com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a seis por cento do seu vencimento normal; "

Como pode ser visto, não assiste razão ao Executivo.

Em verdade, se não for rejeitado o veto estaremos ferindo a Constituição Federal que dá tratamento igualitário a todos os funcionários públicos que residem em outro município (gozo típico do nosso jornalista), não terá direito ao vale transporte.

Deve-se corrigir esta injustiça derrubando o veto do Sr. Prefeito.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO Nº 097/92.

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: MANOEL PAIVA DE AMORIM

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão em rejeitar o veto.

Sala das Comissões / / .

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

	NOME	07 10	
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	✓	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA		X
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	present	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

PROJETO Nº Veto ao Projeto de
Lei nº 97/92
 DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Por 10 X 07
 Sala das Sessões 18/11/92

Rubrica do Presidente